UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI

PROCESSO SELETIVO BOLSISTAS CAPES

Edital de Seleção de Bolsistas - PROFEI

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (Profei) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere e considerando a necessidade de selecionar 6 (seis) mestrandos, da turma 2025, para o recebimento de bolsas CAPES, RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos para concessão de 6 cotas de bolsas para discentes do Profei/Unifesp estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade.

I - Obedecendo a PORTARIA PROPGPQ-Unifesp N. 4325/2024, Art. 16º, por se tratar de uma bolsa institucional da rede PROFEI, das 6 cotas de bolsas, 2 bolsas serão destinadas para mestrandos que foram contemplados no Processo Seletivo 2025 por ações afirmativas, tendo aprovação na banca de heteroidentificação, obedecendo a proporção prevista no Art. 4º da referida portaria;

II - Em caso de inexistência de candidatos aprovados por ações afirmativas, as cotas serão redistribuídas para candidatos da ampla concorrência.

Art. 2º - Só poderá concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES o mestrando regularmente matriculado no Profei e que atenda às seguintes exigências:

I - Comprovar que está em docência na rede pública de ensino básico, mediante declaração recente do diretor da escola, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias em relação à data de matrícula no programa;

Parágrafo único. Candidatos que, no momento de matrícula do curso, estejam em afastamento integral terão suas inscrições indeferidas;

II - Firmar termo de compromisso oficial enviado pela CAPES, disponível para download no link: https://drive.google.com/file/d/1uriHqJYz_SpGz79LfVyHQwhElkSus1vg/view?usp=share_link, colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

III - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor ou pela CAPES;

IV - Não ser discente em outro programa de pós-graduação;

V – Apresentar Plano de Trabalho ou a Proposta de Pesquisa com o cronograma para execução das atividades;

VI – Enviar o comprovante da realização do cadastro na Plataforma da Freire, através do link: a CAPES, link: https://freire.capes.gov.br/;

VII – Que não tenha usufruído de bolsa de mestrado CAPES em outro Programa de Pós-Graduação;

Art. 3º - A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES implica aceitação integral, por parte do candidato das condições a seguir:

a) assumir o compromisso de ser aprovado em todas as disciplinas que cursar (obrigatórias e eletivas) e ter frequência igual ou superior a 75% nas aulas;

b) defender obrigatoriamente a dissertação no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, a partir da data de matrícula – turma ingressante em 2025, data inicial de 31 de março de 2025, tendo ciência de que a bolsa em hipótese alguma pode ultrapassar esse período;

c) colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

d) continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

Art. 4º. As Instituições Associadas deverão considerar, prioritariamente, critérios de caráter socioeconômico, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social dos candidatos na seleção e classificação para concessão de bolsas;

Art. 5º. A classificação dos candidatos para a distribuição das bolsas será feita com base em critérios socioeconômico (peso 6) e acadêmico (peso 4).

§1° No critério socioeconômico será considerada, como referência, uma média realizada dos valores de renda mensal de todo o núcleo familiar, que reside na mesma casa, incluindo o candidato. Essa soma será dividida pela quantidade de pessoas que compõem o núcleo familiar, que reside na mesma casa, com o candidato, de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do Profei.

§2° Para efeitos de pontuação no critério socioeconômico, serão atribuídos os seguintes valores:

I. 10.0 (dez pontos) - para a o candidato que tenha o valor menor ou igual a R$ 2.500,00, originado do cálculo da média da renda familiar de todo o seu núcleo familiar.

II. 8.0 (oito pontos) – para o candidato que tenha o valor entre R$ 2.500,01 e 3.500,00, originado do cálculo da média da renda familiar de todo o seu núcleo familiar.

III. 6.0 (seis pontos) - para o candidato que tenha o valor entre R$ 3.500,01 e R$ 5.000,00 originado do cálculo da média da renda familiar de todo o seu núcleo familiar.

IV. 4.0 (quatro pontos) - para o candidato que tenha o valor acima de R$ 5.000,01, originado do cálculo da média da renda familiar de todo o seu núcleo familiar.

§3° No critério acadêmico será considerada a nota obtida no Exame Nacional de Acesso, por instituição associada, respeitada a classificação final dos candidatos com base nos critérios de desempate.

§4º. A nota final do candidato é formada pela nota final do processo seletivo multiplicada por 0,4 somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,6.

§5º. No caso de empate na classificação entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da Instituição Associada terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos empatados.

§6º. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

Art. 6º. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em ao menos duas disciplinas do Profei ou o necessário para integralizar os créditos em disciplina, bem como o desenvolvimento das demais atividades previstas na Matriz Curricular do Profei e definidas pelo orientador de mestrado.

Art. 7º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada, caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

I – Abandono do curso;

II – Desligamento do curso;

III – Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, incluindo por frequência;

IV – Reprovação no Exame de Qualificação;

V – Descumprimento deste Edital e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

VI – Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da Instituição Associada ou no seu Regimento.

Parágrafo único - Caberá aos Coordenadores Institucionais comunicarem ao Conselho Gestor do Profei as situações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 8º. No caso de discentes que são afastados devido à ocorrência de doença grave, parto ou aleitamento, ou outra hipótese prevista em lei, para o caso de bolsista, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

Art. 9º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Omissão quanto ao valor recebido de remuneração familiar bruta total;

II - Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III - Prestar informação falsa quanto ao local de residência;

IV - Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - A não observância do Termo de Compromisso**;**

§ 1º. - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, conforme legislação em vigor.

Art. 10º. No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único - Caso se esgote a lista de classificados da Instituição Associada, a cota de bolsa será remanejada para classificados de outra Associada, seguindo a ordem de prioridade pela maior distância percorrida.

Art. 11º. O candidato deverá inscrever-se no processo seletivo no período de 22/04/2025 até o dia 28/04/2025**,** conforme Anexo I – Cronograma, sendo necessário o preenchimento do formulário disponível no link: https://forms.gle/Voi5mMRZ8E8b4GrP6 e anexar os seguintes documentos, gerados em PDF e assinados:

- Declaração recente do diretor da instituição escolar, em que o candidato está vinculado, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;
- Cópia do termo de posse para os candidatos que são concursados ou contrato de trabalho com data atualizada ou que esteja em vigência para os candidatos que são professores contratados. Adicionar a esses documentos cópia do holerite/contracheque do mês de março de 2025.
- O Termo de Compromisso deste edital deverá ser assinado com a assinatura digital gerada na página ou no aplicativo do GOV.BR. O não envio do documento invalidará a inscrição do candidato à bolsa.
    - No Termo de Compromisso, no texto que o candidato deverá copiar de próprio punho o compromisso com a CAPES onde está escrito “docência de Matemática”, o candidato deve colocar o tipo de docência que pratica na escola.
- Plano de trabalho ou a Proposta de Pesquisa e o seu cronograma de desenvolvimento.
- Formulário Socioeconômico, disponível para download em: https://docs.google.com/document/d/1GCYW1p0TXDB34YRa0o5Rrtj_0

Gz-MVFv/edit. Adicionar a esse documento comprovação de renda de todo o núcleo familiar que reside na mesma casa com o candidato.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Profei, conforme a instância pertinente.

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições (envio de documentos e preenchimento do formulário)	22/04/2025 a 28/04/2025
Divulgação da lista de aprovados	02/05/2025
Período de recurso	05/05/2025 a 06/05/2025
Publicação do resultado do recurso e divulgação da lista final de bolsistas Profei 2025	09/05/2025

Presidente Prudente, 10 de abril de 2025.

CONSELHO GESTOR